



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., por intermédio do Pregoeiro **KLEPER NUNES** e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 075 de 01 de abril de 2016 torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO na forma eletrônica**, para a realização de serviços sob **execução indireta**, sob o regime de **empreitada por preço global**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei nº **10.520 de 17 de julho de 2002**, que institui a modalidade **Pregão**, Decreto Federal nº **5.450, de 31 de maio de 2005**, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual nº **24.818/2005** que regulamenta a modalidade **pregão**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar **123/2006 e suas alterações**, Decreto Estadual **28.182/2008**, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

PROCESSO DE ORIGEM: SAC 115583

OBJETO: **Contratação de agência de integração de estagiários**, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não obrigatório, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino profissional, médio e superior, público, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e anexos, deste Edital.

TIPO: **MENOR PREÇO**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De **15/07/2016 a 26/07/2016**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **26/07/2016 às 11h, de Brasília.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **26/07/2016 às 15h, de Brasília.**

TÉRMINO DA SESSÃO PRINCIPAL: 2 minutos após o início da sessão de disputa.

TÉRMINO DO PERÍODO ADICIONAL: Até **30 minutos** após o término da sessão principal.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

- Contato: **KLEPER NUNES** - Pregoeiro
- Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.
- E-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br
- Fax: (092) 3232-4369

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - “Acesso Identificado”



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

EDITAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, CNPJ/MF nº 04.407.920/0001-80, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 075/2016, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade de **PREGÃO na forma eletrônica**, para a realização de serviços sob **execução indireta**, sob o regime de **empreitada por preço global**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a **Contratação de agência de integração de estagiários**, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não obrigatório, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino profissional, médio e superior, público, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e anexos, deste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da PRODAM, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

- 1.1.1. O pregão eletrônico em questão será realizado conforme a data e horários a seguir:
- Recebimento das propostas: De 15/07/2016 a 26/07/2016.**
 - Abertura das propostas: 26/07/2016 às 11h, de Brasília.**
 - Início da sessão de disputa de preços: 26/07/2016 às 15h, de Brasília.**
 - Término da sessão principal: 2 minutos após o início da sessão de disputa.**
 - Término do período adicional: Até 30 minutos após o término da sessão principal.**

2. DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Contratação de agência de integração de estagiários**, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não obrigatório, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino profissional, médio e superior, público, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e anexos, deste Edital.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1. Observado o prazo de dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, o licitante poderá formular consultas, preferencialmente pelo e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br através de correspondência dirigida ao Pregoeiro do certame, no endereço da PRODAM, à Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, ou, ainda pelo fax (92) 3232-4369, informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016-PRODAM.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e para abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, informados no **item 1.1.1**, deste Edital.

6. REFERÊNCIA DE HORÁRIO

- 6.1. Todas as referências de horário no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 7.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 7.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 7.2.5. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica conforme determina o Art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.6. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 8.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 8.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 8.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 8.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MENOR PREÇO**;
- 8.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 8.1.8. Declarar o vencedor;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 8.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 8.1.10. Elaborar a Ata da sessão;
- 8.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 8.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 8.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades durante o processo licitatório visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País;
- 9.2. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 729 0500 (Demais localidades);
- 9.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado;
- 9.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitações-e";
- 9.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para; exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 9.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 9.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observando a data e os horários limites estabelecidos no subitem 1.1.1 deste Edital;
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 10.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 11.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da Sessão Pública do Pregão;
- 11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto;
- 11.4. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos;
- 11.5. Local de faturamento: O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento;
- 11.6. Diferencial de ICMS (se for o caso) - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de 18%. Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.

11.6.1. Forma de apresentação dos preços: Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual de diferencial de alíquota de ICMS, somente para efeito de julgamento (nos casos de aquisição de bens/material), correspondente à complementação de alíquota que deverá ser recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas. Quando do envio de sua proposta final, este percentual deverá ser expurgado.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 12.1. Conforme previsto no Edital, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Edital desta licitação;
- 12.2. Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 10.1, do Edital, não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 12.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 12.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por código;
- 12.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado *tempo randômico*, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 12.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo;
- 12.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no Anexo 2, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Edital;
- 12.8. A documentação do item 12.7., deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro, para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br nos seguintes formatos (PDF, JPG, DOC). O prazo máximo para aguardo será de até 3 horas após encerramento da etapa de lances, caso não ocorra será convocado o 2º colocado.

13. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. Após a sessão de lances, será analisada a aceitabilidade da proposta:
- 13.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PRODAM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 13.1.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 13.1.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 13.1.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PRODAM;
- 13.1.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

13.1.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO, podendo, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidirá sobre a aceitabilidade da proposta, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital;

14.2. Declarado vencedor, os documentos, originais ou cópias autenticadas, citados no Anexo 2, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, observando o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data que o licitante for declarado vencedor;

14.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas, datilografadas ou impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

14.4. Se a proposta ou lance de menor valor não atender às especificações técnicas e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

14.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço para a PRODAM.

14.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto;

14.6. Declarado o vencedor, poderá ser declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, devidamente motivado, conforme item 20.1, que acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso;

14.7. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 21. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes, observada à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado;

14.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e ao Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

15.2. Havendo recurso, o Diretor Presidente, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Obedecer, rigorosamente, os prazos, bem como as especificações do serviço objeto deste Edital;
- 16.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender, prontamente, a eventuais solicitações/reclamações;
- 16.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 16.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 16.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 17.1. Efetuar o pagamento devido ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Edital.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 18.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;
- 18.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra justo motivo e este seja aceito pela PRODAM;
- 18.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio dos documentos apresentados e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação;
- 18.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;
- 19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@prodam.am.gov.br.

20. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 20.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 20.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 20.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 20.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrá-la em campo próprio do sistema;
- 20.1.3.1. No prazo de 3 (três) dias, o licitante deverá apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 20.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;
- 20.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 20.4. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados na PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, de segunda a sexta-feira, **no horário de 8 às 17 horas**, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do presente objeto; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM:
- 21.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
- 21.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para contratação;
- 21.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODAM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM.

21.2. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração da PRODAM: a) revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou; b) anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação;

22.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM;

22.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação;

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

22.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do campo de mensagens do aplicativo "licitações-e", do Banco do Brasil S.A.; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 22.12. O Edital encontra-se disponível no *site* www.licitacoes-e.com.br e no *site* da PRODAM, no endereço www.prodam.am.gov.br;
- 22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 22.14. São partes integrantes deste edital:
- Anexo 1** – Termo de Referência;
 - Anexo 1 A** – Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
 - Anexo 5** – Minuta do Contrato.

Manaus, 11 de julho de 2016.

KLEPER NUNES

Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Eldio Filho

Gilson Teixeira

Aprovação Assessoria Jurídica:

Erlon Benjo
Assessoria Jurídica
OAB/AM 4043



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

A PRODAM S.A. (Processamento de Dados Amazonas S.A.) é uma empresa de direito privado, de economia mista, cujo acionista majoritário é o Governo do Estado do Amazonas, sendo este também, o seu maior cliente; para tanto, sua missão é “prover soluções em Tecnologia da Informação, com qualidade e segurança, auxiliando o Governo do Estado do Amazonas na tomada de decisões, contribuindo para um serviço público eficaz e acessível à população”.

Nos seus quarenta e seis anos de atuação, a PRODAM consolidou um modelo de gestão eficaz, baseado em pioneirismo, competência e credibilidade e, para apresentar, ano a ano, uma melhoria contínua real, a empresa é certificada na norma ISO 9001:2008 – um sistema de gestão de qualidade consolidado há mais de dez anos. Mas, nada disso seria uma realidade se a PRODAM não se preocupasse com o bem-estar, qualidade de vida no trabalho e a satisfação dos seus empregados, os responsáveis diretos pelo seu sucesso, além de sua atuação social perante a sociedade.

Assim, e com o fim de propiciar oportunidade de estágio e crescimento profissional para os estudantes universitários e nível médio e educação profissional e de educação especial, cumprindo com seu papel social de gerar oportunidade de preparar mão-de-obra para o mercado de trabalho, a PRODAM, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) tem a responsabilidade de elaborar processo seletivo para a seleção de estagiários, que serão contratados através do termo de contrato/convênio devidamente selecionado por processo licitatório, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. DO OBJETO.

Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não obrigatório, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino profissional, médio e superior, público e particular, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Decreto nº. 87.497/82, que regulamentou a Lei nº. 6.494/77 especificações constantes deste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA.

O crescimento de uma organização, seu grau de competitividade em relação aos seus concorrentes, sua boa imagem no mercado e o nível de satisfação de seus clientes estão diretamente relacionados a características que lhe são próprias, que não dependem necessariamente de agentes externos e o quadro de empregados da organização, sua interação e seu bom relacionamento entre si e com a própria empresa e a sociedade são fatores determinantes deste contexto.

Nesse cenário, o presente processo licitatório tem como justificativa atender as recomendações dos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

do Amazonas – TCE e da PGE – Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, para a realização de licitação visando a contratação de entidade especializada para a intermediação da contratação de estagiários, uma vez que a PRODAM vem mantendo em seu quadro de pessoal, estagiários de instituições de ensino de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou de educação especial da rede pública e privada, daí a necessidade de manter contrato com entidade especializada para a intermediação da contratação de estagiários na forma da lei.

4. DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A execução do programa de estágio ficará a cargo da PRODAM, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

- A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade financeira da PRODAM;
- O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com a PRODAM;
- Os estagiários receberão auxílio-transporte no valor determinado pelos normativos vigentes, sendo vedada à concessão de assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;
- Os estágios, na sua maioria, serão realizados nas dependências da PRODAM, na cidade de Manaus, Amazonas, podendo, entretanto, prestar o estágio em unidades da PRODAM em clientes;
- Caso seja necessário, o Agente de Integração deverá providenciar, atendendo solicitação da PRODAM, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio;
- A **PRODAM** oferecerá as vagas de estágio à entidade licitante contratada segundo suas possibilidades e necessidades e os estágios terão a duração de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da **PRODAM** e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- O estagiário deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento da PRODAM e compatível com o horário escolar;
- O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
 - a) Automaticamente ao término do período máximo de estágio;
 - b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da PRODAM;
 - c) A pedido do estagiário;
 - d) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- e) Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- f) Se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, realizada depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio;
- g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença; e
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela PRODAM.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter contrato com as instituições de ensino e com elas celebrar acordos de cooperação específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pelas mesmas, para a caracterização e definição do estágio dos seus alunos;
- Obter, junto à **PRODAM**, a qualificação e a quantificação das vagas possíveis de preenchimento;
- Recrutar os estagiários para as vagas identificadas pela **PRODAM**, quando necessário;
- Encaminhar os candidatos às vagas de estágio à **PRODAM** para realização de seleção, quando necessário;
- Obter, junto à **PRODAM**, a documentação referente a normatização de estágios em suas dependências, para assim elaborar os Termos de Compromisso de Estágio;
- Preparar e providenciar para que a Instituição de Ensino e a **PRODAM** assinem o Acordo de Cooperação específico e o Termo de Compromisso de Estágio, conforme o Art. 5º e Parágrafo 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário, ***bem como efetivar o Seguro Obrigatório Contra Acidentes Pessoais, em favor do estagiário contratado;***
- Assinar Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a **PRODAM**, a instituição de ensino e o estudante, documento este que não gerará vínculo empregatício entre as partes;
- O agente de integração deverá oferecer aos estagiários contratados ao abrigo do aludido contrato, cursos específicos para o aperfeiçoamento e melhor adaptação do mesmo durante o desenvolvimento de suas atividades de estágio, podendo ser de forma Presencial (*in loco*) ou via Educação à Distância (EAD), sendo que os cursos deverão ser gratuitos e que contemplem situações de relações humanas e de reforço ao seu desenvolvimento escolar;
- A contratada deverá providenciar cobertura aos estagiários através de Seguro de Acidentes Pessoais, na forma prevista no artigo 9.º caput, III e IV da Lei 11.788/2008;
- A contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93) exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PRODAM.

- Identificar, qualificar e quantificar o número de vagas para estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- Assinar o Convênio de Cooperação e o Termo de Compromisso de Estágio, respectivamente, sendo este último assinado em conjunto com a **CONTRATADA**, não gerando vínculo empregatício entre as partes, conforme determinam o Art. 5º e o Parágrafo 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- Possibilitar e facilitar a supervisão administrativa do estágio pela **CONTRATADA**, da documentação do estagiário, em seu poder;
- Acordar que a jornada de atividades do estagiário seja compatível com o horário escolar deste;
- Designar, e fornecer por escrito à entidade **CONTRATADA**, o nome do colaborador encarregado/responsável pelos assuntos relativos a estágio na PRODAM e, ainda, informar sempre que houver alteração/substituição do mesmo;
- Descrever sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo (s) estagiário (s) contratados (s);
- Devolver, em tempo hábil, os documentos, solicitações e outros de responsabilidade de preenchimento e/ou resposta pela PRODAM;
- Informar à entidade **CONTRATADA**, a sua regulamentação de estágios, sobre o valor da Bolsa de Complementação, cargas horárias de estágios, benefícios, descontos e demais itens pertinentes e os pagamentos das bolsas diretamente aos estagiários contratados.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

De acordo com a regulamentação de estágio da PRODAM, através da Resolução CAD 002/2016, a contratação de estagiário deverá seguir a seguinte orientação:

- a) A seleção de estagiário será realizada pelos órgãos da PRODAM, sob a gerência e/ou coordenação da Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, ou Comissão constituída pela Diretoria da empresa através de Portaria, respeitada a disponibilidade de vagas e legislação vigente;
- b) Os estágios na PRODAM têm a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, caso seja de interesse das partes;
- c) Os estágios na PRODAM poderão ser realizados em qualquer período do ano, em horário compatível com as atividades escolares do estagiário, desde que coincida com o horário normal de expediente da PRODAM ou a necessidade da área em que se realizará o estágio;
- d) A carga horária semanal de estágio será de 30 (trinta) horas, de acordo com o que for estipulado no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- e) Os estagiários lotados na sede da PRODAM farão jus à percepção de Bolsa de Complementação Educacional, de acordo com as diretrizes da empresa;
- f) Os estagiários lotados em clientes ou contratados para serviços e projetos especiais de clientes (dentro ou fora da sede da PRODAM) terão bolsa de complementação educacional e benefícios estipulados por ocasião da negociação dos serviços entre a PRODAM e o cliente;
- g) Os estagiários receberão, observado o conteúdo do item anterior, além da bolsa de complementação educacional, vale transporte por dia útil de estágio;
- h) A concessão da Bolsa de Complementação Educacional não implicará em vinculação empregatícia do estagiário com a PRODAM;
- i) É vedada a permanência dos estagiários na PRODAM, por período superior ao definido no Termo de Compromisso de Estágio firmado com a PRODAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os serviços a serem executados deverão ser realizados por empresa habilitada e credenciada, dentro das diretrizes que o setor exige, garantindo a qualidade na execução dos serviços;
- 8.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar em qualquer uma das esferas: Federal, Estadual ou Municipal.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com a quantidade e o objeto desta licitação;
- 9.2. Declaração de que possui unidade de atendimento na Cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para administrar o Programa de Estágio e a manterá, declarando ainda que a referida unidade está suficientemente estruturada e aparelhada para executar os serviços objeto deste Projeto Básico, devendo a declaração estar datada e assinada pelo responsável da empresa, na ausência de instalações prazo de até 30 (trinta) dias para instalação. A PRODAM, se julgar necessário, poderá fazer diligência *in loco* para resguardar a empresa;
- 9.3. Comprovação de que possui Convênios e/ou Contratos firmados com Instituições de Ensino públicas e privados, em funcionamento no Estado do Amazonas, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação, serão aceitas Declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal da Instituição ou convênios firmados com as instituições de ensinos.

10. DO GERENCIAMENTO

A PRODAM deverá designar e fornecer por escrito, à entidade licitante, o nome do colaborador encarregado/responsável pelos assuntos relativos a estágio e informar sempre que houver alteração do mesmo.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pelo agenciamento de contratação, será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com o quantitativo de estagiários lotados na PRODAM, após atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato bem como a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista constante no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS VAGAS E DO VALOR DAS BOLSAS ESTÁGIO

- Conforme dispõe a Resolução do Conselho de Administração Nº 002/2016, os valores correspondentes à bolsa de estágio serão os seguintes:
 - a) Carga horária de 30 (trinta) horas semanais: Valor de um salário mínimo vigente;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- b) O estagiário receberá auxílio-transporte em cartão, na quantidade de 02 (dois) vales transporte por dia útil mês, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização;
- c) O Programa de Estágio da PRODAM conta com a possibilidade de contratar até 25 (vinte e cinco) estudantes, distribuídos conforme regulamentação interna e atividades precípuas da PRODAM;
- d) Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa; e
- e) Para o preenchimento das vagas, serão obedecidas a ordem de classificação do Processo Seletivo de Estagiário realizado pela PRODAM em JUNHO/2016. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelas unidades do PRODAM.

Manaus, 12 de julho de 2016

Cláudio Feliciano Feitosa Valente

Gerente de Gestão de Pessoas

Paula Gabriele Monteiro Nogueira

Diretora Administrativo-Financeira

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.
Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro, para as providências cabíveis.*

Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016 - PRODAM
ANEXO 1- A
Modelo de Proposta de Preços

1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, e conforme descrito no item 11 do Edital.

À PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2016

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

NÍVEL	QTT ESTIMADO DE BOLSAS (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO - EM R\$ (B)	(C = A x B) Valor Total Estimado da Taxa de Administração (Valor do Contrato) (C)
Superior	25		
Médio	0		
Valor mensal estimado TAXA DE ADM = (C): R\$			
Valor Anual Estimado – MENSAL x 12. VALOR PARA LANCE: R\$			

1. Valor total mensal estimado: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
2. Valor total anual estimado: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)
3. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4. Forma de pagamento: conforme Termo de Referência
5. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros acidentes pessoais dos estagiários, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
6. **Valor estimado pela Administração da taxa de administração por estagiário inclusos todos os custos: R\$ 40,72**
7. Os dados adicionais da nossa empresa são:
a). Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____ Contato: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016

ANEXO 2

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil;
- 1.2. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, via fax (92) 3232-4369 ou e-mail, os documentos previstos nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9. Posteriormente, quando **declarado vencedor**, observado o prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhar os **originais**, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.
- 1.3. **Habilitação Jurídica: Artigo 28 da Lei nº 8.666/93** – a documentação relativa a esta habilitação consistirá de:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.4. **Qualificação Econômico-Financeira: Artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU Nº 1214/2013**
 - a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
 - b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, **acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento** do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76

- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento);

- c) Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual, ou superior a 10% do valor global de sua proposta, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), igual ou maior que 1; e Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro(CG) de no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para contratação, aplicando as seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE- RLP

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE- RLP}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU } > 1$$

ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU } > 1$$

- e) A comprovação das alíneas “c” e “d” deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Artigo 29 da Lei nº 8.666/93 – a documentação relativa a esta regularidade consistirá de:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidões de regularidade de situação para com o Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**). Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.6. Qualificação Técnica – Artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU No. 1214/2013 - a documentação relativa a esta qualificação consistirá de:



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com a quantidade e o objeto desta licitação;
 - b) Declaração de que possui unidade de atendimento na Cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para administrar o Programa de Estágio e a manterá, declarando ainda que a referida unidade está suficientemente estruturada e aparelhada para executar os serviços objeto deste Projeto Básico, devendo a declaração estar datada e assinada pelo responsável da empresa, na ausência de instalações prazo de até 30 dias para instalação. A PRODAM se julgar necessário poderá fazer diligência in loco para resguardar a empresa;
 - c) Comprovação de que possui Convênios e/ou Contratos firmados com Instituições de Ensino públicas e privados, em funcionamento no Estado do Amazonas, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação, serão aceitas Declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal da Instituição ou convênios firmados com as instituições de ensinos.
- 1.7 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do **artigo 32** da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo 3;
- 1.8 Declaração de que a licitante tomou total conhecimento do Edital e seus anexos e que a proposta apresentada obedece a todos os requisitos exigidos;
- 1.9 Declaração da empresa, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo 4;
- 1.10 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro / Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;
- 1.10.1 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.11 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;
- 1.12 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;
- 1.13 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial;
- 1.14 Os documentos exigidos nos subitens 1.3, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

ANEXO 3

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada na

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016
ANEXO 4

Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada na

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016
ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CELEBRADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA xxxxx FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que entre si fazem as partes, de um lado a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº. 13300001038, Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e com C.N.P.J nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **xxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/AM e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua xxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, Manaus-AM, eleito na forma do que dispõem os artigos 17, item II, Arts. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, em data de 17/04/2015 sob o nº 500564 e, de outro lado, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em xxxxxxxxxxxx, n. xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Manaus – AM, CEP: xxxxxxxxx, neste ato representada por **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, (casada/solteira), RG xxxxxxxxxxx expedida pela xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de xxxxxxxxxxx, rua xxxxxxxx, nºxxxxxxxx, Bairro xxxx. Tendo em vista o que consta Pregão Eletrônico **Nº 09/2016**, e nas testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO que será regido pela Lei nº **10.520 de 17 de julho de 2002**, que institui a modalidade **Pregão**, Decreto Federal nº **5.450, de 31 de maio de 2005**, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual nº **24.818/2005** que regulamenta a modalidade **pregão**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar **123/2006 e suas alterações**, Decreto Estadual **28.182/2008**, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não obrigatório, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino profissional, médio e superior, público.

Parágrafo Único: O Edital do Pregão Eletrônico **Nº 09/2016** e todos os seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, doravante são partes integrantes desse termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OFERTA E DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

A **PRODAM** oferecerá as vagas de estágio à entidade **AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA** segundo suas possibilidades e necessidades e os estágios terão a duração de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da **PRODAM** e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DA REPRESENTAÇÃO LEGAL.

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no papel de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA**, fica autorizada a representar formalmente a **PRODAM** junto às instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, conforme preceituado no Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da entidade Agente de Integração:

- Manter contrato com as instituições de ensino e com elas celebrar acordos de cooperação específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pelas mesmas, para a caracterização e definição do estágio dos seus alunos;
- Obter, junto à **PRODAM**, a qualificação e a quantificação das vagas possíveis de preenchimento;
- Recrutar os estagiários para as vagas identificadas pela **PRODAM**, quando necessário;
- Encaminhar os candidatos às vagas de estágio à **PRODAM** para realização de seleção, quando necessário;
- Obter, junto à **PRODAM**, a documentação referente a normatização de estágios em suas dependências, para assim elaborar os Termos de Compromisso de Estágio;
- Preparar e providenciar para que a Instituição de Ensino e a **PRODAM** assinem o Acordo de Cooperação específico e o Termo de Compromisso de Estágio, conforme o Art. 5º e Parágrafo 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário, ***bem como efetivar o Seguro Obrigatório Contra Acidentes Pessoais, em favor do estagiário contratado;***
- Assinar Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a **PRODAM**, a instituição de ensino e o estudante, documento este que não gerará vínculo empregatício entre as partes;
- O agente de integração deverá oferecer aos estagiários contratados ao abrigo do aludido contrato, cursos específicos para o aperfeiçoamento e melhor adaptação do mesmo durante o desenvolvimento de suas atividades de estágio, podendo ser de forma Presencial (in loco) ou via Educação à Distância, sendo que os cursos deverão ser gratuitos e que contemplem situações de relações humanas e de reforço ao seu desenvolvimento escolar;
- A contratada deverá providenciar cobertura aos estagiários através de Seguro de Acidentes Pessoais, na forma prevista no artigo 9.º caput, III e IV da Lei 11.788/2008;
- A contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

habilitação (artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93) exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PRODAM**:

- Identificar, qualificar e quantificar o número de vagas para estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- Assinar o Convênio de Cooperação e o Termo de Compromisso de Estágio, respectivamente, sendo este último assinado em conjunto com a **CONTRATADA**, não gerando vínculo empregatício entre as partes, conforme determinam o Art. 5º e o Parágrafo 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- Possibilitar e facilitar a supervisão administrativa do estágio pela **CONTRATADA**, da documentação do estagiário, em seu poder;
- Acordar que a jornada de atividades do estagiário seja compatível com o horário escolar deste;
- Designar, e fornecer por escrito à entidade **CONTRATADA**, o nome do colaborador encarregado/responsável pelos assuntos relativos a estágio na PRODAM e, ainda, informar sempre que houver alteração/substituição do mesmo;
- Descrever sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo (s) estagiário (s) contratados (s);
- Devolver, em tempo hábil, os documentos, solicitações e outros de responsabilidade de preenchimento e/ou resposta pela PRODAM;
- Informar à entidade **CONTRATADA**, a sua regulamentação de estágios, sobre o valor da Bolsa de Complementação, cargas horárias de estágios, benefícios, descontos e demais itens pertinentes e os pagamentos das bolsas diretamente aos estagiários contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (**doze**) meses, contado a partir da data da assinatura deste Instrumento, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS VALORES COBRADOS POR ESTAGIÁRIO

O valor cobrado por estagiário é de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxx)**, independentemente do valor da **Bolsa de Complementação** paga ao estagiário, conforme proposta de preço datada de xxx de xxxx 2016, parte integrante desse contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conta bancária da **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ora contratados, mediante apresentação de fatura correspondente emitida pela entidade **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, cujo pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº **09/2016** e devidamente atestada pelo titular da Gerencia de Gestão de Pessoas (GEPES) ou pessoa por ele delegada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo Primeiro - As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo - Caberá a declaração de suspensão temporária de participar de licitação ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - As penalidades 4 e 5 que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior à 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, após dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Administrativa, pela **CONTRATANTE**:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

4. pela cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto em desacordo com as exigências especificadas na cláusula décima quarta;
5. pelo desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
6. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução punidas com multas, o qual se consistirá caracterizado:
 - pela incidência da nova falta, em período de 15 (quinze dias), no qual já tenham sido aplicado 3 (três) multas;
 - pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa.
7. a decretação de falência, o pedido de concordata, a dissolução da sociedade ou a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falha prescrita na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. por razões de interesse público.

II – Amigavelmente entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

III - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A rescisão de que trata o item I da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidas posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. execução, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenização que lhe forem devidos;
4. retenção dos créditos do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recurso para a autoridade imediatamente, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

O preço mencionado na Cláusula Oitava poderá ser reajustado, na ocasião da renovação deste Contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **PRODAM S.A**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Por ser uma unidade **NÃO ORÇAMENTÁRIA**, as despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação do presente contrato, às suas expensas, devendo providenciá-la na forma da Lei no. 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de execução de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A **CONTRATADA** declara conhecer regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxx de 2016.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**